



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973 -

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amambai para o exercício de 1974.-

O Prefeito Municipal de Amambai, Mt.

Considerando a rejeição parcial do Projeto de Lei nº 15/73 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai para o exercício de 1974; pela Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando que após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, com a emenda nº 1 de 1969, e da Lei nº 3154 de 06 de janeiro de 1973 (LOM), o Poder Legislativo não tem competência para a rejeição de um Projeto de Lei Orçamentária;

Faço saber, que com amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda Constitucional nº 1 de 1969, em sua Seção/VI - Do Orçamento - Artigos 60 à 69 e parágrafos, combinada com a Lei Federal nº 4320/64, e Lei Estadual nº 3154 de 06 de janeiro de 1972, (LOM), invocando a proteção de Deus, Promulgo a seguinte:

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Amambai para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.289.500,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação / dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desmembramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.	Cr\$	186.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	11.500,00
Receita Industrial.	Cr\$	160.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$	1.471.000,00
Receitas Diversas	Cr\$	59.000,00
Soma das Receitas Correntes	Cr\$	1.887.500,00

Continua fls. 2...

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.....Fls. 2

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.	Cr\$	940.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr\$	20.000,00
Transferências de Capital.	Cr\$	442.000,00
Soma das Receitas de Capital.	Cr\$	1.402.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 3.289.500,00

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos/que integram o corpo Orçamentário, conforme a seguinte discriminação:

I - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES

0 - Governo e Administração Geral.	Cr\$	272.900,00
1 - Administração Financeira.	Cr\$	437.400,00
2 - Recursos Naturais e Agropecuários	Cr\$	98.400,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.	Cr\$	1.133.000,00
5 - Indústria e Comércio.	Cr\$	57.000,00
6 - Educação e Cultura.	Cr\$	419.600,00
7 - Saúde	Cr\$	92.000,00
8 - Bem-Estar Social.	Cr\$	126.400,00
9 - Serviços Urbanos.	Cr\$	652.800,00
T O T A L	Cr\$	3.289.500,00

II - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA

FUNÇÃO	DESP. COR.	DESP. CAP.	TOTAL
0-Governo Admin. Geral	247.220,00	25.680,00	272.900,00
1-Administração Financeira	230.400,00	207.000,00	437.400,00
3-Recursos Nat. e Agr.pecuários	48.400,00	50.000,00	98.400,00
4-Viação, Transp. e Comunic.	418.000,00	715.000,00	1.133.000,00
5-Indústria e Comércio	57.000,00	-x-	57.000,00
6-Educação e Cultura	329.600,00	90.000,00	419.600,00
7-Saúde	12.000,00	80.000,00	92.000,00
8-Bem-Estar Social	126.400,00	-x-	126.400,00
9-Serviços Urbanos	355.800,00	297.000,00	652.800,00
TOTAL GERAL	1.824.820,00	1.464.680,00	3.289.500,00

Handwritten signature/initials on the left margin.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal a:

I - Efetua r operações de Crédito por antecipa-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

II - Abrir créditos suplementares até 25% das dotações referentes às verbas Custeio, Investimentos e Inversões / Financeiras.

III - Efetuar operações de créditos de até a importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros)-artº 7º , parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64, que será vinculado à investimen- / tos constantes dos anexos que compõe a Rpa Orçamentária.

Artº 5º - A execução de despesas variável dependerá do / comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal au- torizado a aprovar por Decreto um Plano de Contenção de Despesas , que não sejam fixas.

Parágrafo Único - Se, no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano / de Contenção.

Artº 6º - O Poder Executivo, dentro dos limites de Despe- sas fixadas para cada unidade orçamentária, estabelecerá um Quadro de Cotas Trimestrais, de acordo com o que dispõe os artigos 47 a / 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1974.-

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1.973

ORLANDO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado neste dia.
30 de novembro de 1.973.-

FERNANDO SILVA
SECRETÁRIO GERAL